

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL
DO MUNICÍPIO DE OEIRAS**

I. INTRODUÇÃO

Os organismos juvenis do Concelho de Oeiras desenvolvem um trabalho de grande relevo junto dos munícipes, esforço este reconhecido pela Câmara Municipal de Oeiras. É fundamental que o papel destes organismos não se limite à prossecução de actividades de carácter meramente funcional, mas sobretudo que se traduza numa dinâmica de programação regular, com a execução sistemática e avaliação das suas actividades, desenvolvendo, numa forma mais qualificada, a participação cívica e voluntária dos jovens e contribuindo para o desenvolvimento do Concelho.

Para contribuir para este desígnio, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou as Normas de Apoio ao Associativismo Juvenil (NAAJ), pretendendo com esta normalização conferir transparência e objectividade na atribuição de apoios, regulares e pontuais, às associações juvenis a operar no Concelho.

As Normas de Apoio ao Associativismo Juvenil pretendem ser um instrumento essencial na definição e prossecução da política de Juventude da Câmara Municipal de Oeiras, carecendo, para o efeito, da participação efectiva dos Organismos Juvenis.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As Normas de Apoio ao Associativismo Juvenil (NAAJ), que foram articuladas na sua concepção com o disposto na Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, também denominada Lei do Associativismo Juvenil, prevêem duas modalidades de apoio – Anual e Pontual. O presente Protocolo refere-se ao Apoio Anual às actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Associação Juvenil adiante identificada, no ano de 2005.

Para a análise dos apoios atribuídos e em consonância com as NAAJ, foram considerados os seguintes critérios:

- Relevância das actividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais;
- Coerência e originalidade das actividades propostas;
- Número de jovens implicados directamente nas actividades;
- Participação de jovens na organização e desenvolvimento do projecto;
- Relatório de Actividades do ano anterior;
- Capacidade de estabelecer parcerias;
- Abrangência geográfica e social e localização das iniciativas;
- Disponibilidade humana e material da Associação para realizar as actividades;
- Capacidade em captar apoios de outras instituições e entidades, nomeadamente, capacidade de obtenção de apoios de relevo;
- Capacidade de divulgação das iniciativas.

Além dos critérios supracitados e directamente relacionados com as actividades desenvolvidas, na análise efectuada foram, igualmente, considerados outros factores de ponderação como a participação:

- na Comissão Municipal de Juventude (inscrição e participação efectiva);
- em iniciativas lançadas pela Câmara Municipal de Oeiras e dirigidas aos agentes juvenis locais, como é o caso da organização de actividades integradas na *Semana da Juventude* e nas *Festas do Concelho*.

III. ARTICULADO

Face ao que antecede e atendendo ainda ao interesse em incrementar a intervenção da Câmara Municipal de Oeiras na área da Juventude, estabelece-se o presente Protocolo entre a Câmara Municipal de Oeiras, adiante designada por CMO, representada pela sua Presidente, Dr.^a Teresa Pais Zambujo, e a Associação Portuguesa de Amadores de Rádio para a Investigação Educação e Desenvolvimento (AMRAD), pessoa colectiva n.º 506 002 268, com sede na Rua 7 Junho, n.º 7, Bloco A,

R/C, 2730-174 Barcarena, representada pelo seu Presidente, adiante designada por Associação AMRAD, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo visa definir as condições de atribuição de apoio financeiro pela CMO à AMRAD, no âmbito da modalidade de Apoio Anual e de acordo com as Normas de Apoio ao Associativismo Juvenil (NAAJ).

Cláusula Segunda

(Âmbito do Apoio)

1. A CMO atribui à Associação a quantia de _____, a título de apoio financeiro.
2. Pelas partes é aceite que a contribuição financeira a conceder pela CMO destina-se a apoiar as seguintes actividades:
 - I) Cooperação para o Desenvolvimento com S. Tomé e Príncipe e Brasil
 - II) Radiotelescópio e Museu Espacial de Barcarena (Fábrica da Pólvora de Barcarena)
 - III) Ensino Experimental das Ciências - «Onde estão as Ondas de Rádio»
 - IV) Observatório Aeroespacial de Oeiras (Centro de Juventude Oeiras)
 - V) Projecto SimSat (Escolas de Formação Profissional, Val do Rio e CINEL)
 - VI) JOTA e JOTI, Jamboree on The Air (apoio ao escutismo) Centro de Juventude Oeiras
 - VII) Projecto «Voar em Oeiras» – Aeromodelismo na Escola (Ensino Básico e Secundário)
 - VIII) Provas nacionais e internacionais de competição de Radiolocalização (ARDF), «Programa Desportivo Oeiras Mexa-se Mais»
 - IX) Cursos de Formação em Comunicações de Emergência, para Bombeiros, Cruz Vermelha e Protecção Civil, Rede RACE

- X) Rede Municipal de Estações de Monitorização de Meteorologia e Protecção Civil

Cláusula Terceira
(Direitos e Obrigações das Partes)

1. Compete à CMO:
 - a) Disponibilizar a verba atribuída dentro dos prazos definidos;
 - b) Solicitar a qualquer momento à Associação todos os elementos que considere necessários à avaliação de execução dos apoios que lhe são concedidos no âmbito do Protocolo.
2. Compete à Associação:
 - a) Assegurar a execução das acções referenciadas no ponto 2 da Cláusula Segunda, competindo-lhe encontrar os meios necessários ao cumprimento integral das acções propostas;
 - b) Prestar à CMO todas as informações que se revelem necessárias para assegurar a conformidade do projecto com os objectivos visados no presente Protocolo;
 - c) Indicar um elemento da Direcção para participação efectiva no Curso de Formação de Dirigentes Associativos, a promover pelo Gabinete de Juventude da CMO em Outubro de 2005, em regime pós-laboral.
3. A Associação deverá apresentar, até ao dia 28 de Abril de 2006, o Relatório de Actividades e Contas que contemple as iniciativas mencionadas no Ponto 2 da Cláusula Segunda e objecto do presente Protocolo.

Cláusula Quarta
(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos durante o ano civil de 2005.

Cláusula Quinta
(Disposições Especiais)

1. A Associação poderá movimentar 25% da verba consignada neste Protocolo para acções que constem da candidatura ou para realizar novas acções que não estejam contempladas no Plano inicial de Actividades, nas condições definidas nos números seguintes.
2. Para o efeito, a Associação remeterá à CMO, com antecedência mínima de 30 dias úteis, a ficha de candidatura da nova acção ou, se for esse o caso, da acção que será reforçada, informando simultaneamente, em qualquer caso, a acção que não se realiza integralmente ou que deixará de se realizar.
3. Só após recepção da resposta da CMO, dando a concordância para o efeito, a Associação poderá proceder de acordo com o enunciado no n.º 1.

Cláusula Sexta
(Incumprimento)

1. Se a Associação não cumprir os compromissos assumidos no âmbito deste Protocolo, fica inibida de concorrer a apoio municipal nos próximos dois anos.
2. A irregularidade na aplicação de apoios financeiros, nomeadamente a sua afectação a fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais.

Cláusula Sétima
(Foro)

Para qualquer questão ou litígio emergente da interpretação, aplicação ou violação do presente Protocolo será exclusivamente competente o foro da Comarca de Oeiras com expressa renúncia a qualquer outro.

Oeiras, ___/___/2005.

Câmara Municipal de Oeiras

Associação
